



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 199 • São Paulo, quinta-feira, 21 de outubro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Leis

#### LEI Nº 14.272, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

*Autoriza o Poder Executivo, nas condições que especifica, a não propor ações ou desistências das ajuizadas e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Estado, autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais, assim como requerer a desistência das ajuizadas, para cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores atualizados não ultrapassem 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não autoriza: 1 - a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa;

2 - a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.

§ 2º - Consumada a prescrição, os débitos de que trata o "caput" deste artigo ficam cancelados.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se aplica:

I - aos débitos de uma mesma pessoa física ou jurídica, cuja soma dos valores individuais atualizados ultrapasse o limite estabelecido no artigo 1º desta lei;

II - aos débitos objeto de ações contestadas ou execuções embargadas, salvo se a parte contrária concordar com a extinção do processo sem quaisquer ônus para o Estado de São Paulo;

III - nos casos indicados em resolução do Procurador Geral do Estado, em razão de sua natureza ou peculiaridades, relativos aos débitos de natureza tributária ou não tributária de valor inferior ao estabelecido no "caput" do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Os débitos a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, a critério da Procuradoria Geral do Estado, observada a legislação pertinente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2010.  
ALBERTO GOLDMAN  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário da Fazenda  
Luiz Antônio Guimarães Marrey  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de outubro de 2010.

### Decretos

#### DECRETO Nº 56.302, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo S.A. - CEAGESP, a área que especifica*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo S.A. - CEAGESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 111.350.904.113, uma sala identificada como nº 06, localizada na Avenida Gastão Vidigal, nº 1.946, Edifício LEA (ED-SED II), nesta Capital, conforme identificada nos autos do processo SAA-68.607/2010.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a continuidade dos serviços de atendimento, fiscalização e emissão da permissão de trânsito de vegetais.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
João de Almeida Sampaio Filho  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Luiz Antonio Guimarães Marrey  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 2010.

#### DECRETO Nº 56.303, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guaiçara, o imóvel que especifica*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guaiçara, um imóvel localizado na Rua Guerino Campaner, nº 53, Setor 2, Quadra 3, Lote 15 (1B), Centro, naquele município, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), matriculado sob o nº 33.026 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins, objeto da Lei municipal nº 2.123, de 2 de junho de 2008, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GS-753/2008-SSP/SP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de uma unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
Antonio Ferreira Pinto  
Secretário da Segurança Pública  
Luiz Antonio Guimarães Marrey  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 2010.

#### DECRETO Nº 56.304, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel localizado neste Estado, necessário à implantação de Programa Habitacional*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, um imóvel com área de 7.295,89m² (sete mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), localizado na Avenida Rubens Fraga de Toledo Arruda com a Rua Vidal Ramos, Distrito Cangaíba, neste município, conforme identificado nos autos do processo provisório CDHU-203632/10 (código 5758003430), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: "tem início no ponto P1 localizado no alinhamento da referida avenida à 118,60m do cruzamento desta com a Rua Jaime Rodrigues Modesto; do ponto P1 segue 59,33m pelo alinhamento da Avenida Rubens Fraga de Toledo Arruda até o ponto P2; prossegue no mesmo alinhamento em curva de raio 86,99m e desenvolvimento 23,14m até o ponto P3; deflete à esquerda e segue 59,96m confrontando com imóvel matriculado sob nº 35.148 do 17º RI-SP até o ponto P4; prossegue 14,03m confrontando com o final da Rua Vidal Ramos até o ponto P5; segue ainda na mesma direção por 30,99m confrontando com a divisa lateral do lote 14 da quadra 16 do Jardim Castelo até o ponto P6; deflete à esquerda e segue 85,52m confrontando com os fundos dos lotes 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04 da quadra 07 da Vila Silvia (remanescentes da transcrição nº 36.393 do 12º RI-SP) até o ponto P7; deflete à esquerda e segue 34,54m confrontando com o lote 1D do projeto de desdobra até o ponto P8; deflete novamente à esquerda e segue 39,82m confrontando com os fundos do lote 1A, lote 1B e imóvel matriculado sob nº 32.401 do 17º RI-SP até o ponto P9; deflete à direita e segue 23,07m na mesma confrontação até o ponto P1, início desta descrição".

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
Luiz Antonio Guimarães Marrey  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 2010.

#### DECRETO Nº 56.305, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Itaquaquecetuba, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com 9.577,00m² (nove mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados), situado no Município de Itaquaquecetuba, conforme Processo Provisório CDHU nº 204.147/10 (código 48410027), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: imóvel situado à Avenida Quarto Centenário, Morro Branco, Município de Itaquaquecetuba, medindo 78,50m de frente para a referida Avenida Quarto Centenário, por 122,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 78,50m, confrontando do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel com propriedade de Jose Rodrigues, do outro lado com propriedade de Jose do Amaral, e nos fundos com propriedade do Espólio de Amadeu Paes do Amaral e outro, encerrando a área de 9.577,00m² (nove mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
Luiz Antonio Guimarães Marrey  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 2010.

#### DECRETO Nº 56.306, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel localizado neste Estado, necessário à implantação de Programa Habitacional*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, um imóvel com área de 5.409,00m² (cinco mil, quatrocentos e nove metros quadrados), localizado na Rua Figueira da Polinésia esquina com a Rua Sucuaia, identificado como Lotes 02 a 08 e 19 a 22, da Quadra 15, Jardim Matarazzo, Distrito de Ermelino Matarazzo, neste município, conforme identificado nos autos do processo provisório CDHU-204152/10 (código 5758350), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: "inicia no ponto P1, localizado na referida esquina da Rua Figueira da Polinésia com a Rua Sucuaia; deste ponto P1 segue 52,60m pelo alinhamento da Rua Figueira da Polinésia até o ponto P2; deflete à direita e segue 27,25m em confronto com o Lote 24 da Quadra 15 (M.100.092) até o ponto P3; deflete à esquerda e segue 41,25m na mesma confrontação até o ponto P4; deflete à direita e segue 45,60m pelo alinhamento da Rua Ricardo Buta-

rello até o ponto P5; deflete à direita e segue 40,70m confrontando com o Lote 18 da Quadra 15 (M.117.783) até o ponto P6; deflete à direita e segue 6,45m confrontando com o Lote 09 da Quadra 15 (M.46.089) até o ponto P7; deflete à esquerda e segue 42,00m na mesma confrontação até o ponto P8; deflete à direita e segue 91,10m pelo alinhamento da Rua Sucuaia até o ponto P1, início desta descrição".

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
Luiz Antonio Guimarães Marrey  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 2010.

### Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Despachos do Secretário, de 20-10-2010

No correio eletrônico SC, de 19-10-10, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a entidade Lona de Artes (Campinas), no valor de R\$ 60.000,00, objetivando a realização do projeto "Pássaros", observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SS-375-97 (CC-88.760-10), revoga autorização para residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde, revogo, nos termos do art. 549 do Dec. 42.850-63, a autorização para residir no próprio do Estado, identificado nos autos, concedida a Gildo Pereira dos Santos, RG 18.064.923, Oficial Administrativo, do Quadro daquela Pasta."

#### FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

##### Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP nº 77.761/2010, fica o material excedente do patrimônio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional de Ribeirão Preto, transferido conforme discriminado abaixo:

1 - Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto - "EE. Dom Romeu Alberti"

Quant.	Especificação do material	Patrimônio
01	Mesa de madeira pl/ máquina pequena c/ 1 gaveta 0,75cm	4521

De acordo com o artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse do material dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.

### Economia e Planejamento

#### AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - AGEM

##### Despacho DAD, 19-10-2010

A Diretora Adjunta Administrativa da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, ADJUDICA e HOMOLOGA a classificação apresentada pelo Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2010, que tem por objeto a Aquisição de 02 (dois) Notebook's Microcomputador Portátil, à empresa, classificada em primeiro lugar, Anésio Queiroz Junior Guarulhos-ME, pelo valor total negociado de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).